



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO DEPUTADO FILIPE SOARES

PROJETO DE LEI Nº /2021

“INSTITUI A FIGURA DO PARALEGAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a figura jurídica do Paralegal e estabelece os requisitos necessários à inscrição na Federação Nacional dos Advogados, Estagiários e Bacharéis.

Parágrafo único – Ressalvados os atos privativos da advocacia, o Paralegal é o empregado, trabalhador autônomo ou profissional liberal que exerce a atividade profissional de suporte e auxílio ao exercício das atividades jurídicas ou conexas para o exercício profissional.

Artigo 2º - Para a inscrição como Paralegal é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - não exercer atividade incompatível com a advocacia.

Artigo 3º - A inscrição do Paralegal deve ser feita perante a Federação Nacional dos Advogados, Estagiários e Bacharéis, a quem incumbe, também, a fiscalização das atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - A inscrição como Paralegal será deferida por tempo indeterminado, sendo automaticamente cancelada em caso de obtenção de inscrição como advogado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, de 17 de agosto de 2021.

Deputado FILIPE SOARES